



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 182/2021
Belém, 29 DE SETEMBRO DE 2021

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 392 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 ...
pág.4CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDECPORTARIA Nº. 120/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE SETEMBRO
DE 2021 pág.5**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

AJUDA DE CUSTO pág.5

AJUDA DE CUSTO pág.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.5

AJUDA DE CUSTO pág.5

AJUDA DE CUSTO pág.5

AJUDA DE CUSTO pág.5

AJUDA DE CUSTO pág.5

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.7

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.8

Ajudância GeralSECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.8**Comissão de Justiça**PARECER Nº196 / 2021 - COJ - PORTARIA REFERENTE À
PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA
PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. pág.9PARECER Nº 199/2021-COJ.ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE
2021. pág.10PARECER Nº 197/2021-COJ.ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE
2021. pág.11PARECER Nº 195 / 2021 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE
2021. pág.11PARECER Nº198/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE
2021. pág.12PARECER Nº 200/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE
2021. pág.13PARECER 194/2021 - COJ. PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA
CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE
2021. pág.14**Banda de Música**

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO pág.14

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pág.14

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.14

17º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.15



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 392 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, publicada no BG nº 127 de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre a norma para confecção de Distintivo de Unidade Bombeiro Militar do CBMPA;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1056993 - CBMPA;

Considerando que o Comando do 5º GBM/Marabá, apresentou uma nova proposta de modificação estrutural e heráldica do distintivo da unidade, resolve:

Art. 1º APROVAR o Distintivo de Unidade e a Heráldica do 5º Grupamento Bombeiro Militar/Marabá, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Fica REVOGADA a Portaria nº 472, de 23 de julho de 2020, publicada no Aditamento ao BG nº 168 de 14 de setembro de 2020, que aprova o Distintivo de Unidade e Heráldica do 5º Grupamento Bombeiro Militar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 38.006 - Gab. Cmdº. do CBMPA

[HERÁLDICA_5º_GBM](#)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - CBMPA

Tornar sem efeito, o Aviso de Licitação publicado no D.O.E. nº 34.713, de 28/09/2021, Protocolo no 710022, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES MEIO, por ter publicado com incorreção.

Belém - PA, 28 de setembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 710.124

Fonte: Diário Oficial nº 34.715, de 29 de setembro de 2021 e Nota nº 37.930 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES	57189332/1	715.354.972-20	15.331

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.887 - Subcomandao Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum

registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM LUIZ LOPES FARIAS	5210593-1/1	167.137.452.53	15.228

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.958 - Subcomandante Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ANDERSON ROGERIO DE SOUZA LINHARES	57173914/1	654.569.122-87	15.350

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.965 - Subcomandante Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND JOCIEL SOUZA DA SILVA	5399190/1	371.617.502-10	15.356

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.987 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM WALDUILO SOUZA DE OLIVEIRA	5036623/1	277.705.242-53	15.384

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.997 - Subcomandao Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

PORTARIA Nº. 120/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA e CB QBM ISMAEL JÚNIO PANTOJA DA SILVA, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.584,43 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Parauapebas-PA, na Região de Integração do Carajás e com diárias do grupo B, no período de 26 a 30 de setembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 710.135

Fonte: Diário Oficial nº 34.715, de 29 de setembro de 2021 e Nota nº 37.929 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SUB TEN QBM GEORGE CLETO SOUZA CORREA	521134/1	23º GBM	112 DE 15JUN2021	QCG-DP	1 Soldo

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.037 e Nota nº 37.661 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ MEDEIROS DE SOUSA	562059/1	9º GBM	155 DE 28AGO2018	8º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.680 e Nota nº 37.673 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o 2º TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA, RG: 2403839, CPF: 387.832.662-91, MF: 5421012/1, nascido no dia 08 de janeiro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 01 (UM) ANO, 05 (CINCO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicado no BG nº 70 de 10 de abril de 2000; 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisbello Jaguar Sussuarana - Santarém, publicado no Boletim Geral nº 177, de 28 de setembro de 2018. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.788 e Nota nº 37.674 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o 2º SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS, RG: 2243671, CPF: 376.208.942-68, MF: 5398673/1, nascido no dia 03 de agosto de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42, de 17 agosto de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 22 (VINTE E DOIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 09 (NOVE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Ramiro Olavo Ribeiro de Castro - Ananindeua/PA, publicado no Boletim Geral nº 071, de 15 de abril de 2019. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.155 e Nota nº 37.684 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM FELIPE MARTINS REIS	5932319/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	5º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.833 e Nota nº 37.719 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ERICO SANTOS SAMPAIO	5932245/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	5º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.835 e Nota nº 37.721 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ANDRE LUIZ PEREIRA LOBATO	5932303/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	5º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.842 e Nota nº 37.723 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	593262/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	QCG-DAL	1/2 Soldo

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.886 e Nota nº 37.724 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	572180/32/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	17º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.904 e Nota nº 37.727 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO					
De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:					
Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM JUNIOR GOMES FARIAS	5717341/1/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	18º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.918 e Nota nº 37.728 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO					
De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:					
Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM CARLOS MAGNO GOMES MATOS	57174007/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	9º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.928 e Nota nº 37.730 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR				
Fica Classificado o militar abaixo relacionado				
Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
TEN CEL QOBM JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	5618096/1	QCG-DP	AJUDÂNCIA GERAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 37.797 - Diretoria de Pessoal CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO**, RG: 1822851, CPF: 368.700.992-00, MF: 5602238/1, nascido no dia 12 de março de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039, de 25 fevereiro 1994, publicado no Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 02 (DOIS) ANOS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual "Magalhães Barata" - Belém/PA, publicado no Boletim Geral nº 169, de 10 de setembro de 2021; 2 - 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, publicado no Boletim Geral nº 175, de 20 de setembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 28 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.124 e Nota nº 37.806 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR					
De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.					
Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND ROGÉRIO LIMA BARBOSA	5607639/1	JOSE BARBOSA SOBRINHO	GENITOR	03/03/1947	123.624.922-49

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.283 e Nota nº 37.811 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	ARTHUR MARQUES DE BARROS	FILHO	05/11/2015	050.485.012-17

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.200 e Nota nº 37.828 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO					
De acordo com o que preceituam os arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:					
Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
CB QBM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	57218516/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 15.107 e Nota nº 37.836 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR					
De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.					
Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	PAULO GUILHERME MARQUES DE BARROS	FILHO	16/11/2013	038.895.362-47

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.199 e Nota nº 37.837 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR					
De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.					
Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	JOAO VICTOR MARQUES BARROS	FILHO	10/05/2005	031.801.672-97

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.198 e Nota nº 37.844 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO					
De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:					
Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	5932488/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	1º GMAF	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.930 e Nota nº 37.850 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR					
De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.					
Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	ALINA PATRICIA DA SILVA MARQUES DE BARROS	CONJUGE	20/09/1983	710.336.022-72

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.197 e Nota nº 37.853 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	4º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.946 e Nota nº 37.857 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	57218303/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	13º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.951 e Nota nº 37.861 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	57173457/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	18º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.958 e Nota nº 37.873 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ELIEL QUARESMA REGO	57173706/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	8º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.964 e Nota nº 37.884 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	AYLA BEATRIZ DA SILVA CARMO	FILHA	04/06/2020	092.562.322-94

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.794 e Nota nº 37.896 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	GLAUBER RENAN DA SILVA CARMO	FILHO	05/10/2010	038.767.712-77

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.723 e Nota nº 37.899 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com o acréscimo de 02 (DOIS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 11 (ONZE) DIAS de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Marinha, já averbados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO	5602360/1	01/02/1994	20/07/2001	1ª	Deferido

DESPACHO:
1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 14.820 e Nota nº 37.942 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM CLAUDIO CORREA DE SOUSA RIBEIRO	5406781/1	01/08/2011	01/08/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:
1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 15.316 e Nota nº 37.946 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	01/02/2003	01/02/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:
1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 15.150 e Nota nº 37.953 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.:
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596/1	LENA MARIA PESSOA PAMPOLHA	GENITOR	18/09/1967	282.475.152-53

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.813 e Nota nº 37.976 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA**, RG: 15508, CPF: 361.620.602-25, MF: 5209978/1, nascido no dia 17 de dezembro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 107, de 25 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 29 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.318 e Nota nº 37.977 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM RONILSON DA LUZ BARBOSA**, RG: 2252175, CPF: 442.567.522-34, MF: 5209722/1, nascido no dia 21 de janeiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 107, de 25 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991,

soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedir a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 29 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.243 e Nota nº 37.985 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO

CONTRATO: 18-2021-FISP

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) óculos de proteção conforme item 1 do edital para o Corpo de Bombeiro Militar do Pará. Valor Total: R\$ 941,40 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Data da Assinatura: 20/09/2021, Vigência: 20/09/2021 a 19/09/2022, Processo nº 2020/723433, Funcional programática: 44.101.06.182.1502.7563, Natureza da Despesa: 339030, Fonte: 0141. Contratada: Entropia Medical Indústria e Comércio de Produtos Medicos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.838.415/0001-53. **FÁBIO DA LUZ DE PINHO**/Diretor e Ordenador de Despesa do FISP -RICARDO HENRIQUE BELIGOLLI SALDANHA/Entropia Medical Industria e Comercio de Produtos Medicos LTDA.

Protocolo: 710.157

CONTRATO: 20-2021-FISP

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) botes infláveis conforme item 07 do edital, para o Corpo de Bombeiro Militar do Pará. Valor Total: R\$ 210.450,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 27/09/2021, Vigência: 27/09/2021 a 26/09/2022, Processo nº 2020/723433, Funcional programática: 44.101.06.182.1502.7563, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 0341. Contratada: ASJS EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.534.067/0001-80. **FÁBIO DA LUZ DE PINHO**/Diretor e Ordenador de Despesa do FISP -LISETE KOPPE SCHERER/ASJS EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA.

Protocolo: 710.168

CONTRATO: 21-2021-FISP

Objeto: Aquisição de 01 (um) bote inflável conforme item 08 do edital, para o Corpo de Bombeiro Militar do Pará. Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data da Assinatura: 20/09/2021, Vigência: 20/09/2021 a 19/09/2022, Processo no 2020/723433, Funcional programática: 44.101.06.182.1502.7563, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 0341. Contratada: ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.259.901/0001-35. **FÁBIO DA LUZ DE PINHO**/Diretor e Ordenador de Despesa do FISP - FREDERICO THADEU EMERIM/ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Protocolo: 710.179

Fonte: Diário Oficial nº 34.715, de 29 de setembro de 2021 e Nota nº 37.931 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº196 / 2021 - COJ - PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER Nº 196/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

Assunto: análise de minuta de portaria referente à promoção das praças desta corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

ANEXO: Processo nº 2021/840923.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA,

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordem do Comandante geral, Maj. QOBM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 2º SGT BM Aberlado Santos de Jesus, por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata 194, da Comissão de Promoção de Praças, realizada em 25 de setembro de 2021

A Comissão de Promoção de Praças realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço, sendo informado que possui 28 (vinte e oito) anos, 03 (três) mês e 18 (dezoito) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como consta em seu assentamento a averbação de 01 (um) ano, 11(once) meses e 01(um) dia de serviços prestados ao CBMPA, publicado no Boletim

Geral nº 208 de 06 de novembro de 1996.

Consta, ainda, nos autos despacho, datado em 22 de setembro de 2021, por meio do qual o Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, afirmando que foram cumpridos todos os trâmites legais do processo de promoção, e seguidos os ditames previstos na Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas:

- a)** parte preliminar, com a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b)** parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c)** parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção das praças que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptas para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No preâmbulo, sugerimos que sejam incluídos os artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, nos Protocolos PAE nº 2021/949088, 2021/857391, 2021/685998, 2021/868056, 2021/840250 e 2021/ 840923”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos no inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

No artigo 2º, seja suprimida a citação do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 8.230/2015.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do



processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetadas a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/840.923 - PAE

Fonte: Nota nº37.909 - Comissão de Justiça do CBMPA

**PARECER Nº 199/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA
REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA
PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021.**

PARECER Nº 199/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

ANEXO: Processo nº 2021/685998.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordens do Comandante Geral, Maj. QOBM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção por tempo de serviço dos Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, atinente aos requerimentos dos militares Edmilson Pessoa dos Santos, Sílvio Ferreira Sales, José Ribamar de Holanda Oliveira e Leonildo Antônio Albuquerque de Souza.

Consta nos autos despacho datado de 22 de setembro de 2021 por meio do qual o Sr. Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP, para a concessão do direito, tendo em vista a promoção dos Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, uma vez que, de acordo com a documentação apresentada, verificou-se que os requerentes já completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção

jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: **a) parte preliminar**, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; **b) parte normativa**, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e **c) parte final**, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção dos praças por tempo de serviço “ex officio” que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptos para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No tocante a análise da minuta de Portaria, no preâmbulo sugerimos a inclusão dos artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, nos Protocolos PAE nº 2021/949088, 2021/857391, 2021/685998, 2021/868056, 2021/840250 e 2021/ 840923”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos no inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

No artigo 2º, seja suprimida a citação do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 8.230/2015.

Por fim, recomenda-se que a minuta da portaria atente à padronização e formatação instituída pela Portaria nº 335, de 19 de agosto 2021, publicada no BG nº 162, de 02 de setembro de 2021, que versa sobre os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção dos Praças desta Corporação por tempo de serviço “ex officio”, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetadas a presente análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comandante-Geral para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

¹A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final.



(MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/685998-PAE.

Fonte: Nota nº 37.912 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 197/2021-COJ.ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA
REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA
PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER Nº 197/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

ANEXO: Processo nº 2021/868056.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordem do Comandante geral, Maj. QOBM **Diana** Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 1º Sgt. Bm Antonio **Marcos** Souza **Silva**, por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata 194, da Comissão de Promoção de Praças, realizada em 25 de setembro de 2021

A Comissão de Promoção de Praças realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço, sendo informado que possui 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como consta em seu assentamento a averbação de 01 (um) ano e 01 (um) dia de serviços prestados ao Ministério do Marinha, publicado no Boletim Geral nº 168 de 05 de setembro de 1996.

Consta, ainda, nos autos despacho, datado em 22 de setembro de 2021, por meio do qual o Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, afirmando que foram cumpridos todos os trâmites legais do processo de promoção, e seguidos os ditames previstos na Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) **parte preliminar**, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) **parte normativa**, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) **parte final**, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a

promoção das praças que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptas para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No preâmbulo, sugerimos que sejam incluídos os artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, nos Protocolos PAE nº 2021/949088, 2021/857391, 2021/685998, 2021/868056, 2021/840250 e 2021/ 840923”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos, inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

Quanto ao texto da portaria, recomenda-se a seguinte redação do artigo 1º:

“Art. 1º Fica promovido à graduação imediata no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço “ex-officio”, por haver completado 30 (trinta) anos de de efetivo serviço, os praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominados:”

No artigo 2º, seja suprimida a citação do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 8.230/2015.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetadas a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



PARECER Nº 195 / 2021 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER Nº 195/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

Assunto: análise de minuta de portaria referente à promoção das praças desta corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

ANEXO: Processo nº 2021/949088.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordem do Comandante geral, Maj. QOBM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 2º SGT BM José Roberto Silva Galvão, por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata 194, da Comissão de Promoção de Praças, realizada em 25 de setembro de 2021.

A Comissão de Promoção de Praças realizou diligência junto a Diretoria de Pessoal do CBMPA, para instruir o referido processo com informações quanto tempo de efetivo serviço do militar, sendo informado que o mesmo possui a soma 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias de efetivo serviço prestado aos Corpo de Bombeiros Militar.

Consta, ainda, nos autos despacho, datado em 22 de setembro de 2021, por meio do qual o Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, afirmando que foram cumpridos todos os trâmites legais do processo de promoção, e seguidos os ditames previstos na Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expreso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas:

a) parte preliminar, com a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e

c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção das praças que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptas para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No preâmbulo, sugerimos que sejam incluídos os artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, nos Protocolos PAE nº 2021/949088, 2021/857391, 2021/685998, 2021/868056, 2021/840250 e 2021/ 840923”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos no inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

No artigo 2º, seja suprimida a citação do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 8.230/2015.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetadas a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo:2021/949.088 - PAE

Fonte: Nota nº37.916. Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº198/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER Nº 198/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

ANEXO: Processo nº 2021/840250.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordens do Comandante Geral, Maj. QOBM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor CEL QOBM **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção por tempo de serviço dos Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021 do militar Ednelson Durão da Costa.



Consta nos autos despacho datado de 22 de setembro de 2021 por meio do qual o Sr. Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP para a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, uma vez que, de acordo com a documentação apresentada, verificou-se que o requerente já completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço, para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção das Praças por tempo de serviço “ex officio” que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptos para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de Praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção das Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No tocante a análise da minuta de Portaria, no preâmbulo sugerimos a inclusão dos artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, nos Protocolos PAE nº 2021/949088, 2021/857391, 2021/685998, 2021/868056, 2021/840250 e 2021/ 840923”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos no inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

No artigo 2º, seja suprimida a citação do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 8.230/2015.

Por fim, recomenda-se que a minuta da portaria atente à padronização e formatação instituída pela Portaria nº 335, de 19 de agosto 2021, publicada no BG nº 162, de 02 de setembro de 2021, que versa sobre os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada,

esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação por tempo de serviço “ex officio”, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetadas a presente análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

Thais Mina Kusakari- **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comandante-Geral para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

¹A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

²A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

³O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/840.250-PAE

Fonte: Nota nº37.919 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 200/2021-COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER Nº 200/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

ANEXO: Processo nº 2021/857391.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Ajudante de ordens do Comandante Geral, Maj. QOBM Diana Fernandes das Chagas, de ordem do Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção por tempo de serviço dos Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, atinente ao requerimento do militar Edson Castro da Silva.

Consta nos autos despacho datado de 21 de setembro de 2021 por meio do qual o Sr. Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP encaminhou a minuta de Portaria, após análise dos requisitos pela CPP, para a concessão do direito, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, uma vez que, de acordo com a documentação apresentada, verificou-se que o requerente já completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço, para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)



Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: **a) parte preliminar**, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; **b) parte normativa**, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e **c) parte final**, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção dos praças por tempo de serviço “ex officio” que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptos para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares do quadro de praças Policiais Militares em serviço ativo no Polícia Militar do Pará o acesso a graduação imediata, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, atividades, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

No tocante a análise da minuta de Portaria, no preâmbulo sugerimos a inclusão dos artigos 18 e 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar.

No primeiro considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com as Declarações de Tempo de Serviço expedidas pela Diretoria de Pessoal, nos Protocolos PAE nº 2021/949088, 2021/857391, 2021/685998, 2021/868056, 2021/840250 e 2021/ 840923”.

No segundo considerando, sugere-se a seguinte redação:

“Considerando que os militares preenchem os critérios dispostos no inciso IV do artigo 6º e do artigo 10, inciso III, e parágrafos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)”.

No artigo 2º, seja suprimida a citação do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 8.230/2015.

Por fim, recomenda-se que a minuta da portaria atente à padronização e formatação instituída pela Portaria nº 335, de 19 de agosto 2021, publicada no BG nº 162, de 02 de setembro de 2021, que versa sobre os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção dos Praças desta Corporação por tempo de serviço “ex officio”, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetadas a presente análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

Thais Mina Kusakari- **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comandante-Geral para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

¹A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

²A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

³O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/857.391 - PAE.

Fonte: Nota nº37.921. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 194/2021 - COJ. PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER Nº 194/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

ANEXO: Processo nº 2021/1047661.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À PROMOÇÃO DAS PRAÇAS DESTA CORPORAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO ESTADUAL Nº 1.337, DE 17 DE JULHO DE 2015. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmº Senhor Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

Consta nos autos o MEMORANDO nº 23/2021 CPP-CBM, datado em 21 de setembro de 2021, por meio do qual o Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças encaminhou a minuta de Portaria, tendo em vista a promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, afirmando que foram cumpridos todos os trâmites legais do processo de promoção, e seguidos os ditames previstos na Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), para conhecimento e deliberações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento das promoções.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas:

a) parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivos relacionadas com a matéria regulada; e

c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a promoção das praças que, após análise feita pela Comissão de Promoção de Praças de todos os requisitos legais, cumpriram tais exigências e se encontram aptas para galgar à graduação superior.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA) estipula que:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

Sugerimos que sejam incluídos o parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 38, ambos da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 na parte que se refere às atribuições conferidas ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, bem como para justificar a aplicação do texto legal à Instituição Bombeiro Militar.

Entendemos que o segundo parágrafo do preâmbulo deve apresentar inversão das orações do período, bem como retificação na capitulação legal que se refere a inciso (número romano) e na verdade, deve se relacionar a parágrafo. Desse modo, a redação proposta seria a seguinte “Considerando o Art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará c/c art. 2º, § 1º do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças) e;”

Por fim, recomenda-se que a minuta da portaria atente à padronização e formatação instituída pela Portaria nº 335, de 19 de agosto 2021, publicada no B.G nº 162, de 02 de setembro de 2021, que versa sobre os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação prevista para o dia 25 de setembro de 2021, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento das promoções, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afetadas a esta análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa – Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comandante-Geral para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/1.047.661 - PAE

Fonte: Nota nº 37.983 - Comissão de Justiça do CBMPA

Banda de Música

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela Função de B/1 da Banda de Música do CBMPA, no período indicado, o

militar abaixo relacionado:

Nome:	Matrícula:	Unidade:	Motivo:	Data de apresentação:
1º SGT BM MÚS CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	5620937/1	QCG/BANDA	SUBSTITUIÇÃO	14/09/2021

Fonte: Nota nº 37.655 - QCG - Banda de Música do CBMPA

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/15º GBM - SETEMBRO DE 2021- Fiscalizações em Estabelecimentos de Indústria e Depósitos (Grupo I/J - todas as divisões) e demais atividades inerentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, como análise de projetos e atendimento ao público no município de Abaetetuba-Pa.

Protocolo: 2021/1.011.441 - PAE

Fonte: Nota nº 37.535 - 15º GBM - Abaetetuba

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 008/2021 - 21º GBM, referente a Operação Técnica e prevençãoista em estabelecimentos de Indústria e Depósitos(Grupo I/J - todas as divisões) a ser realizada no mês de setembro de 2021.

Fonte: Nota nº 37.998 - 21º GBM

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 010/2021 - SAT/28º GBM, referente ao mês de setembro de 2021. Evento Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de indústria e depósitos (Grupo I/J - Todas as divisões).

Protocolo: 2021/1.000.003 - PAE

Fonte: Nota nº 38.003 - 28º GBM - São Miguel do Guamá

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM DALIO VALTERLON PINTO DA SILVA	57173419 /1	12º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- 1. À SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.177 e Nota nº 37.994 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

17º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 013 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021-17ºGBM/VIGIA.

O Comandante do 17º GBM-Vigia-PA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, 25 de fevereiro de 2021;

Considerando a parte do **3º SGT BM** LEANDRO **VIEIRA** DE BARROS, e o despacho do comandante CARLOS AUGUSTO SILVA **SOUTO - MAJ QOBM**, resolve substituir o **3º SGT BM VIEIRA, pelo 2º SGT BM** JOÃO NILDO **RAIOL** DA COSTA.

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM WELLINGTON** CARLOS VENANCIO DE LIMA MF: 57218032-1, o qual em tese, efetuou disparo de arma de fogo em via pública.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: **AUTOS DA SINDICÂNCIA** do 1º SGT BM JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA MF:5398312-1 e **Cópia da SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as causas e circunstâncias em que se deu a possível transgressão do militar que em tese, efetuou disparo de arma de fogo em via pública, no dia 23 de maio de 2021. Por ter em tese, cometido transgressão da disciplina Bombeiro Militar, fulcro no **Art.37**, Incisos **CXLVI**, **CXLVII** e **CXLVIII**, com agravantes **Art.36**, Inciso **X**. Todos do código de Ética do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pela LEI Nº 9.161 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e LEI Nº 10.826/2003 (Estatuto Desarmamento) **Capítulo IV**. Nomeando o **2º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA**.MF: 5209978-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art.113 da Lei Estadual Nº 9.161/2021).

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º- Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do Militar.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM

Comandante do 17º GBM - Vigia de Nazaré-PA

Fonte: Nota nº 37.917 - 17º GBM - Vigia

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

